



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO  
ESTADO DO MARANHÃO  
CNPJ: 30.728.420/0001-50

PM - FOLHA Nº	136
PROCESSO	201901005
MODALIDADE	PP
VISTO:	

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 201901005 – CPL/PMSB-MA  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2019.  
Contrato nº 20190209004 CPL- PMSB/MA

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO,  
A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO  
BERNARDO/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE  
EDUCAÇÃO/ FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DE SÃO BERNARDO E DO OUTRO LADO A  
EMPRESA: AUTO POSTO ESA LTDA-ME

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/ FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BERNARDO, inscrita no CNPJ sob o 30.728.420/0001-50, com sede na Rua Cônego Nestor S/N- Centro – São Bernardo/MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato, representada pela Secretária de Educação Srª Sâmia Coelho Moreira Carvalho CPF: 447.037.243-91 RG: 016154552001-2, residente e domiciliado na cidade de Magalhães de Almeida,, no uso de suas atribuições legais que lhe confere poderes para celebrar com a empresa: AUTO POSTO ESA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº. 17.320.927/0001-01, sediada na Rdo. Ma - 034, Km 01, nº 200, Abreu -São Bernardo – MA. Representada pelo Senhor: Edilson Soares, RG: 1206702 SSP/PI, CPF nº. 354.761.413-91, residente e domiciliado na cidade de São Bernardo/MA doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e pactuado, nos termos contidos na proposta objeto do PP nº 004/2019, e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 201901005, que se regerá pela Lei nº. 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** O presente CONTRATO tem por base legal o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 201901005 – CPL-PMSB, tendo por objeto aquisição de combustíveis ( gasolina, óleo diesel comum, óleo diesel S10 e óleos lubrificantes), para a Secretaria de Educação e Fundo Municipal de Educação Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o edital seus anexos e a Proposta da Contratada. Conforme preceituar o artigo 55 inciso XI de vinculação ao edital de licitação ou termo que a dispensou ou inexigiu, ao convite e a proposta do licitante vencedor.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

O Valor global pela aquisição do objeto contratual é de R\$: 1.416.710,00 (um milhão quatrocentos e dezesseis mil setecentos e dez reais), que inclui os tributos, encargos, frete ou despesas de qualquer natureza que incidam sobre o objeto do contrato.

NR	PRODUTOS	UND	QTD	VLR UNIT	VALOR TOTAL
1	Gasolina Comum	Litro	140.000,00	4,85	679.000,00
2	Óleo Diesel S10	Litro	100.000,00	3,98	398.000,00
3	Óleo Diesel S500	Litro	50.000,00	3,95	197.500,00
4	Fluido freio Dot 4 - embalagem 500ml	Frasco	50,00	20,00	1.000,00
5	Óleo 140 - Balde 20 litros	Balde	65,00	360,00	23.400,00
6	Óleo 15w40 (API CH4) - Balde 20 litros	Balde	65,00	394,00	25.610,00
7	Óleo lubrificante HD40 - Balde 20 litros	Balde	50,00	358,00	17.900,00
8	Óleo 90 para transmissão - Balde 20 litros	Balde	20,00	355,00	7.100,00
9	Óleo 68 Balde 20 litros	Balde	20,00	355,00	7.100,00
10	Óleo 90 GL5 - Balde 20 litros	Balde	50,00	370,00	18.500,00
11	Óleo lubrificante motor Diesel Top Turbo	Litro	150,00	25,00	3.750,00
12	Arla 32 (Bomba 20 litros)	Balde	300,00	82,00	24.600,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO  
ESTADO DO MARANHÃO  
CNPJ: 30.728.420/0001-50

PM	FOLHA Nº	137
PROCESSO	201901005	
MODALIDADE	pregão	
VISTO:		

13	Tambor de Graxa 20kg Chassi 2	Balde	50,00	265,00	13.250,00

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

DOS TERMOS DE REFERÊNCIA: As despesas decorrentes da contratação da presente licitação correrão por conta de Recursos:

- 12.361.0832.2197.0000 - MANUT. E FUNC. DO ENSINO FUND. 40%  
339030 - Material de Consumo
- 12.365.0832.2103.0000 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL E PRÉ-ESCOLA  
339030 - Material de Consumo
- 12.366.0421.2105.0000 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS  
339030 - Material de Consumo
- 12.361.0050.2035.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
339030 - Material de Consumo

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento dos materiais, objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65 § 1º da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findar-se-á no dia 31/12/2019, podendo ser prorrogado, após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo Aditivo, conforme artigo 57, inciso I, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do Contrato será efetuada por servidor designado pela Secretaria de administração: Sr. Izaniel Cutrim Bogéa que poderá a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização da falta do fornecimento observando, bem como propor a aplicação das penalidades previstas deste instrumento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após apresentação da Nota fiscal correspondente aos produtos adquiridos já a Nota Fiscal deve está devidamente atestada pelo Setor Competente e será efetivado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do atesto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os pagamentos, serão creditados em nome da CONTRATADA, mediante transferência bancária em conta corrente da CONTRATADA do Banco BB, Agência 2826-6 Conta corrente 20.721-7, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Qualquer erro ou omissão ocorrida na documentação fiscal será motivo de correção por parte da CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A cada pagamento realizado, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularização fiscal e com o Fisco Federal e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. Tal comprovação será feita mediante apresentação de Certidão negativa de débito - CND. Bem como, manter conforme artigo 55 inciso XIII da obrigação da contratada de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATANTE** não pagará juros de mora por atraso no pagamento, cobrado através de documentos não hábil, total ou parcialmente, bem como por motivo de pendência ou descumprimento de condições contrárias.